

- 6) L'Agence fédérale des archives et les organes agréés pour les archives du pouvoir exécutif ayant trait à la Fédération de Russie.

Tradução

- 1) O Gabinete do Procurador-Geral da Federação da Rússia;
- 2) O Ministério do Interior da Federação da Rússia;
- 3) O Serviço Federal de Registo (Rosregistratsia) e os seus órgãos territoriais para os assuntos relacionados com a Federação da Rússia;
- 4) Os serviços de registo dos órgãos executivos para os assuntos relacionados com a Federação da Rússia;
- 5) O Serviço Federal de Supervisão para a Educação e a Ciência;
- 6) A Agência Federal dos Arquivos e os órgãos autorizados responsáveis pelos arquivos do poder executivo para os assuntos relacionados com a Federação da Rússia.

Portugal é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Dezembro de 1968, estando esta em vigor para Portugal desde 4 de Fevereiro de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 9 de Setembro de 2005. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 349/2005

Por ordem superior se torna público ter a República da Moldávia depositado, no dia 14 de Março de 2002, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia no âmbito da Informação sobre o Direito Estrangeiro, aberta para assinatura, em Londres, em 7 de Junho de 1968, com a seguinte declaração:

«In accordance with article 2 of the Convention, the Republic of Moldova designates the Ministry of Justice of the Republic of Moldova as the receiving and transmitting agency.

Pursuant to article 19 of the Convention, the Republic of Moldova declares that it will not be bound by the provisions of the Convention with respect to the territory actually controlled by the local authorities of the self-proclaimed Trans-Dniester Republic until the final settlement of the conflict in this region.»

Tradução

«Em conformidade com o disposto no artigo 2.º da Convenção, a República da Moldávia designa o Ministério da Justiça da República da Moldávia como o órgão de recepção e transmissão.

Em conformidade com o artigo 19.º da Convenção, a República da Moldávia declara que só ficará vinculada pelas disposições da Convenção relativamente ao território actualmente controlado pelas autoridades locais da autoproclamada República do Trans-Dniester após a resolução do conflito existente naquela região.»

Esta Convenção entrou em vigor para a República da Moldávia em 15 de Junho de 2002.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada para ratificação, pelo Decreto n.º 43/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 98, de 28 de Abril de 1978, tendo a Convenção entrado em vigor em relação a Portugal em 8 de Novembro de 1978, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 228, de 3 de Outubro de 1978.

Portugal designou o Gabinete de Documentação e Direito Comparado como órgão de recepção e de transmissão (*Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 91, de 19 de Abril de 1986).

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.

Aviso n.º 350/2005

Por ordem superior se torna público ter a Antiga República Jugoslava da Macedónia depositado, no dia 29 de Novembro de 2002, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, o seu instrumento de ratificação à Convenção Europeia sobre o Estatuto Jurídico das Crianças Nascidas fora do Casamento, aberta para assinatura em Estrasburgo em 15 de Outubro de 1975, com a seguinte reserva:

«In accordance with article 14.1 of the Convention, 'the former Yugoslav Republic of Macedonia' reserves the right to apply article 2 in a manner that maternal affiliation of every child born out of wedlock is based on the fact of birth of the child, provided however that maternal affiliation may be established judicially by means of maternal affiliation suit, initiated by the woman who considers herself as the mother of a child, under condition that the same suit contains request for establishment of her maternal affiliation.»

Tradução

«Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Convenção, a Antiga República Jugoslava da Macedónia reserva-se a faculdade de aplicar o disposto no artigo 2.º por forma que a maternidade de qualquer criança nascida fora do casamento seja estabelecida pelo facto do seu nascimento, entendendo-se, contudo, que a maternidade poderá ser estabelecida por decisão judicial proferida no âmbito de uma acção de investigação de maternidade interposta por uma mulher que se considera mãe da criança, sob condição de que tal processo tenha por objecto o pedido de estabelecimento da maternidade.»

Esta Convenção entrou em vigor para a Antiga República Jugoslava da Macedónia em 1 de Março de 2003.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 34/82, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 61, de 15 de Março de 1982, tendo em 7 de Maio de 1982 Portugal depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 8 de Junho de 1982.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 15 de Setembro de 2005. — O Subdirector-Geral, *Miguel Maria Simões Coelho de Almeida e Sousa*.